



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI /2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS ADULTERADAS, FALSIFICADAS OU IMPRÓPRIAS PARA O CONSUMO, DISPÕE SOBRE O REGIME DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o Programa Municipal de Combate à Comercialização de Bebidas Alcoólicas Adulteradas, com o objetivo de proteger a saúde pública e os direitos do consumidor, por meio da fiscalização, prevenção e sanção às práticas de produção, distribuição e venda de bebidas alcoólicas adulteradas, falsificadas ou impróprias para o consumo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes, adegas, mercados, casas noturnas e demais pontos de venda que armazenarem, expuserem ou comercializarem bebidas alcoólicas adulteradas estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis:

- I. Suspensão das atividades por prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- II. Cassação do alvará de funcionamento em caso de reincidência;
- III. Apreensão e destruição de todo o estoque de bebidas adulteradas ou suspeitas;
- IV. Divulgação do nome do estabelecimento infrator em meios oficiais da Prefeitura, de forma educativa e informativa, para alertar os consumidores.

Art. 3º - A aplicação das sanções observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, levando em conta:

- I – A gravidade da infração e o risco à saúde pública;
- II – A reincidência do estabelecimento;

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345



E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

III – O grau de dolo ou culpa dos responsáveis.

Art. 4º - A fiscalização e aplicação das medidas previstas nesta Lei caberão, no âmbito de suas competências, à:

- I – Superintendência de Vigilância em Saúde - SESA;
- II – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
- III – Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Posturas - SEDUR;
- IV – Autoridades policiais, quando necessário.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais deverão:

- I – Adquirir bebidas somente de fornecedores legalmente registrados e com nota fiscal válida;
- II – Manter, por no mínimo 5 (cinco) anos, os documentos de origem e procedência das bebidas comercializadas;
- III – Verificar a integridade dos lacres, rótulos e embalagens no momento do recebimento e exposição dos produtos;
- IV – Comunicar imediatamente à Superintendência de Vigilância em Saúde qualquer suspeita de adulteração.

Art. 6º - As embalagens e garrafas vazias deverão ser descartadas de forma a impedir sua reutilização para fins ilícitos, preferencialmente por trituração ou descaracterização, sendo encaminhadas para empresas de reciclagem licenciadas.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá instituir o Selo “Estabelecimento Confiável”, destinado aos comerciantes que comprovarem o cumprimento integral das normas de segurança e procedência previstas nesta Lei, como forma de reconhecimento público e estímulo às boas práticas comerciais.

Art. 8º - Na hipótese de suspeita ou confirmação de bebidas alcoólicas adulteradas em circulação, a Superintendência de Vigilância em Saúde deverá adotar procedimento imediato de recolhimento (recall) dos produtos, em articulação com os órgãos estaduais e federais competentes.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo os procedimentos de fiscalização e penalidades administrativas.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de outubro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345



E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br
Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003300350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade proteger a saúde pública e a vida dos cidadãos serranos diante do crescente risco de intoxicação por metanol decorrente do consumo de bebidas alcoólicas adulteradas.

O Ministério da Saúde já confirmou diversos casos de intoxicação e óbitos no país, e há casos suspeitos no Espírito Santo, inclusive na Serra. Diante desse cenário, é imprescindível fortalecer a atuação municipal por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde e do PROCON, com fiscalização rigorosa, punições exemplares e mecanismos de rastreabilidade e informação ao consumidor.

A aprovação deste projeto representa um compromisso com a saúde e segurança da população, combatendo práticas criminosas que colocam em risco a vida e a dignidade dos consumidores.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, confiantes em sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 07 de outubro de 2025.

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)
(Documento assinado eletronicamente)

O TRABALHO NÃO PARA!

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – Tel: (27) 3251-8345



E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br / www.camaraserra.es.gov.br
Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003500350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

